

# 17º SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 02/06/2014

## PEQUENO EXPEDIENTE

#### Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

#### **GRANDE EXPEDIENTE**

Apresentação da Pauta do Dia.

• Matérias para encaminhamento às comissões competentes:

### Projeto de Lei nº 033/2014

### **Autoria** do Poder Executivo

Dispõe sobre a movimentação do Transporte Escolar no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.

# Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

### Projeto de Lei nº 034/2014

# Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 884/2005, de 22 de novembro de 2005, e dá outras providências.

### Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

# Projeto de Lei nº 031/2014

#### Autoria do vereador Fernando Brandão

Institui a Semana da Valorização Histórica do Município de Sinop e dá outras providências.

### Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social



Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2014

Projeto de Decreto Legislativo nº Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Concede a Comenda Colonizador Ênio Pipino ao Sr. Jamerson Roberto Lazarotto Miléski.

Encaminhando para:

• Comissão de Justiça e Redação

• Matérias para ordem do dia:

Projeto de Lei nº 028/2014

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1534/2011, de 05 de setembro de

2011, e dá outras providências.

3ª e última votação

Projeto de Lei nº 029/2014

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 937/2006, de 29 de agosto de 2006, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Regime Próprio da Previdência Social do Município, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras

providências. 2ª votação

Projeto de Lei nº 025/2014

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei

Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

1ª votação

Parecer n° 001/2014

Autoria da Comissão Mista

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

025/2014, de autoria do Poder Executivo.

Moção de Aplauso nº 017/2014

Autoria dos vereadores Hedvaldo Costa e Fernando Brandão

Encaminham Moção de Aplauso à Ordem dos Ministros Evangélicos de Sinop, pela organização do evento "Passeata

pela Paz".

Moção de Aplauso nº 018/2014

Autoria da vereadora Neiva da Alvorada

Encaminha Moção de Aplauso aos organizadores da 2ª Edição

da Balada Santa, nos termos que especifica.



Requerimento nº 022/2014

# Autoria do vereador Mauro Garcia

Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, ao Exmo. Sr. Jorge Lafetá- Secretário de Estado de Saúde, ao Sr. Francisco Specian Júnior - Secretário Municipal de Saúde, ao Sr. Manoelito da Silva Rodrigues - Diretor do Polo Regional de Saúde, e ao Sr. Wellington Randall Arantes - Diretor da Organização Social de Saúde - OSS, para que estes encaminhem ao Poder Legislativo cópia de documentos diversos relacionados à saúde, conforme especifica.

Indicação nº 281/2014

# Autoria da vereadora Solange Vieira

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da troca de lâmpadas queimadas e instalação de mais braços de iluminação nos postes do Condomínio São Lucas.

Indicação nº 282/2014

# Autoria da vereadora Solange Vieira

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da construção de uma Unidade Básica de Saúde nas proximidades do Camping Club.

Indicação nº 283/2014

#### Autoria do vereador Fernando Brandão e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de adaptar caixas coletoras nos bueiros do município, conforme especifica.

Indicação nº 284/2014

#### Autoria do vereador Fernando Brandão e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de disponibilizar a presença de um monitor nos ônibus escolares, conforme especifica.

Indicação nº 285/2014

### Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de reformar passarelas de pedestres nos locais que especifica.



Indicação nº 286/2014

## Autoria do vereador Cláudio Santos

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de providenciar sinalização vertical e horizontal nas ruas do Residencial Daury Riva.

Indicação nº 287/2014

#### Autoria do vereador Cláudio Santos

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza na vala de drenagem da Avenida André Maggi.

Indicação nº 288/2014

## Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de normalizar a iluminação pública no Bairro Jardim do Ouro.

Indicação nº 289/2014

# Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza no valetão da Avenida dos Ipês, no Bairro Jardim Imperial.

Indicação nº 290/2014

#### Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de promover cursos trimestrais de capacitação para os Agentes de Saúde da Família, conforme especifica.

Indicação nº 291/2014

#### Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a urbanização, construção de uma academia para melhor idade, e construção de pista para caminhada na Praça localizada na Avenida dos Jatobás e Avenida das Sibipirunas, P-9.

Indicação nº 292/2014

#### Autoria do vereador Mauro Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reposição de lâmpadas na Rua Gramado - Bairro Alto da Glória, e na Rua Giuliana - Residencial Florença.



Indicação nº 293/2014

# Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade na Rua Jaraguá do Sul, no Residencial Jaraguá.

Indicação nº 294/2014

#### Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer manutenção de lâmpadas na Rua das Azaléias e na Rua das Seringueiras, no Jardim Botânico.

Indicação nº 295/2014

# Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior - Secretário Municipal de Saúde, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma Unidade Básica de Saúde no Jardim São Paulo.

Indicação nº 296/2014

# Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar um semáforo defronte a Escola Estadual Professora Edeli Mantovani, no Jardim São Paulo.

Indicação nº 297/2014

### Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, a necessidade da regulamentação da Lei nº 1.077/2008, bem como a realização de ampla divulgação junto com a ACES - Associação Comercial e Empresarial de Sinop, sobre a proibição do uso de capacete dentro dos estabelecimentos públicos e privados do município.

Indicação nº 298/2014

#### Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade da adesão ao Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), e viabilizar a implantação de bibliotecas no Assentamento Wesley Manoel dos Santos - Gleba Mercedes V - nos Núcleos Campos Novos e Agrovila.



Indicação nº 299/2014

# Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Nevaldir Graf - Secretário Municipal de Administração, e ao Sr. Alcione de Paula - Diretor do PRODEURBS, a necessidade da aquisição de um veículo para uso dos fiscais de obras.

Indicação nº 300/2014

# Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, a necessidade de construção de um ponto de ônibus com cobertura na Avenida União do Norte, no Residencial Daury Riva.

- Palavra a os Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 30 de maio de 2014

Presidente Interino

Majuro Garçi 1º Secretário



#### PROJETO DE LEI Nº. 033/2014

DATA:

29 de maio de 2014

SÚMULA: Dispõe sobre a movimentação do Transporte

Escolar no âmbito do Município de Sinop, e dá

outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. O Transporte Escolar Público Municipal tem como objetivo garantir aos alunos matriculados na rede pública de ensino o acesso às escolas municipais.

Parágrafo único. O Transporte Escolar Público Municipal atenderá prioritariamente os alunos que residem na zona rural, em bairros onde não existem escolas e naqueles cuja oferta de vagas não atenda à demanda.

Art. 2º. Para participar do programa de Transporte Escolar Público Municipal de que trata a presente Lei, o aluno deverá estar matriculado em escola da rede pública municipal de ensino.

Art. 3°. O transporte de alunos da rede pública municipal de ensino residentes na zona rural, será executado do ponto de embarque, localizado na linha mestra, compreendida pelas estradas municipais, até a unidade escolar de ensino de destino e vice-versa.

Art. 4°. Fica proibida a existência de qualquer porteira, colchete. cerca, mata burro e corredores dentro dos limites das estradas municipais, sendo que o transporte será feito somente nas linhas mestras.

Art. 5°. O município responsabilizar-se-á pelo Transporte Escolar da rede pública municipal de ensino realizado nas linhas mestras e a família. juntamente com a sociedade organizada, das sedes das propriedades rurais até as linhas mestras, em consonância com o Art. 205 da Constituição Federal - CF.

Art. 6°. O tempo máximo de permanência do aluno no veículo de transporte escolar não será superior à 04 (quatro) horas, compreendido o percurso de ida e volta de 02 (duas) horas cada.

Art. 7°. O veículo de transporte, no turno e no período escolar. será de uso exclusivo do transporte de alunos.

Art. 8°. A rota do transporte escolar será definida conforme a demanda dos alunos.



Art. 9°. A Secretaria Municipal de Educação – SME, a cada exercício financeiro, através de regulamento, divulgará o itinerário, estabelecendo linhas mestras com as respectivas quilometragens, previsão dos locais e horários de embarque e desembarque, início e final da linha, garantindo aos alunos do Transporte Escolar Público Municipal acesso ao ensino público.

Parágrafo único. O Município, mediante estudos de caso, poderá suspender, fundir ou alterar itinerários do Transporte Escolar Público Municipal, atendendo ao interesse da Administração Pública, sem, contudo, ferir o direito constitucional.

Art. 10. Concomitante aos roteiros criados para o Transporte Escolar Público Municipal, o município poderá realizar transporte de alunos da rede municipal para atividades extracurriculares, desde que não implique na alteração de itinerários e horários estabelecidos anualmente.

Art. 11. Os veículos do Transporte Escolar Público Municipal adquiridos com recursos de convênios ou repasses somente poderão ser utilizados para finalidade específica da Educação.

Art. 12. Os veículos do Transporte Escolar Público Municipal adquiridos com recursos próprios, vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino. poderão ser utilizados para atender à interesse públicos, sem prejuízo da finalidade do transporte escolar, desde que seja regulamentado em ato administrativo específico. observando os princípios da razoabilidade e finalidade, excluindo-se as despesas deste uso residual no cômputo do limite mínimo de aplicações nas ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 13. De acordo com as Leis Federais nº 9.394/1996, nº 10.880/2004 e a Lei Complementar nº 101/2000, o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino poderá ser feito pelo município, sob a condição de o Estado de Mato Grosso repassar os recursos necessários para esse transporte, através de convênio.

Art. 14. Os recursos previstos no orçamento para execução de Transporte Escolar Público Municipal ficarão à conta de recursos próprios, convênio estadual e do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE.

Art. 15. Fica por esta Lei criada a Comissão de Transporte Escolar Público Municipal com a finalidade de auxiliar na fiscalização do transporte de alunos da rede pública.

§1°. A Comissão será constituída de forma paritária entre o Poder Público e a sociedade.

§2º. A Comissão terá a seguinte composição:

I – representante dos alunos;



II - representante dos pais;

III - representante dos professores municipais;

 IV – representante dos professores estaduais, quando houver convênio para transporte de alunos do Estado;

V – assessor pedagógico;

VI – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

VII - representante do Conselho do FUNDEB/PNATE.

Art. 16. A Comissão de Transporte Escolar Público Municipal será nomeada por Decreto do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário. especialmente a Lei nº. 956/2007, de 19 de março de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 29 de maio de 2014.



#### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 033/2014

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Embasado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei que "Dispõe sobre a movimentação do Transporte Escolar no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências".

O projeto de lei em apreço trata da atualização da legislação vigente que disciplina o transporte escolar público municipal, haja vista que a atual remonta ao ano de 2007. A crescente demanda dos últimos anos, fruto do desenvolvimento da cidade, justifica a presente matéria para que o Poder Público possa garantir o acesso dos alunos às unidades educativas de forma eficiente e segura.

O novo texto não só confere eficácia ao cumprimento da Lei, como ainda legitima o atendimento às atividades extraclasse, reconhecendo-as como atividades integrantes do currículo pedagógico. Ressaltamos ainda a exclusividade do transporte escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino, definindo o percurso e a rota conforme a demanda apontada.

Com estas considerações esperamos receber o apoio dessa Casa de Leis e de seus insignes representantes, no sentido de ver aprovada a matéria epigrafada.

Atenciosamente,



# PROJETO DE LEI Nº. 034/2014

DATA:

29 de maio de 2014

SÚMULA:

Promove alterações na Lei nº 884/2005, de 22 de

novembro de 2005, e dá outras providências.

JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Esta Lei promove alterações na Lei n° 884/2005, de 22 de novembro de 2005, que dispõe sobre o transporte individual de passageiros – Taxi.

Art. 2°. O art. 8° da Lei nº 884/2005 passa a vigorar com a

seguinte redação:

"Art. 8°. Os veículos destinados ao transporte individual de passageiros - Táxi - poderão ser de 03, 04 ou 05 portas, devendo ser das espécies passageiro, tipo automóvel ou misto, como camioneta, utilitários e outros, com capacidade máxima de 05 (cinco) passageiros, inclusive o condutor."

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, EM, 29 de maio de 2014



#### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 034/2014

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Embasado em preceitos regimentais encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto de lei em apenso que "Promove alterações na Lei n" 884/2005, de 22 de novembro de 2005, e dá outras providências".

O projeto de lei epigrafado confere nova redação ao art. 8º da Lei nº 884/2005, que dispõe sobre o transporte individual de passageiros. O texto em apreciação autoriza a utilização de novos modelos de veículos na frota destinada à taxis em atividade no município. Assim. veículos do tipo automóvel ou misto, como camioneta e utilitários — poderão explorar a atividade, desde que a capacidade não ultrapasse 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor. O objetivo é o de atender à um nicho de mercado diferenciado, cada vez mais exigente. principalmente aqueles que primam por maior conforto.

Assim, em face do disposto, consideramos justificada a presente matéria e esperamos contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.



# **ESTADO DO MATO GROSSO**

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO № <u>342/2014</u> DATA: <u>Q7 1 05 1 2014</u> HORÁRIO: <u>16 : 00</u>	<ul> <li>☒ Projeto de Lei</li> <li>☐ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>☐ Projeto de Resolução</li> <li>☐ Requerimento</li> <li>☐ Indicação</li> <li>☐ Moção</li> <li>☐ Emenda</li> </ul>	№ <u>031 /2014</u>
Autor: VEREADOR FERNANDO BRA	NDÃO	

Institui a Semana da valorização histórica do Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Sinop a Semana da valorização histórica do Município.

Parágrafo único. A Semana da valorização histórica do Município será comemorada anualmente, na semana que compreende os dias 07 a 14 de Setembro, aproveitando as comemorações do aniversário da cidade.

Art. 2º Durante a Semana de comemoração de que trata esta Lei poderá ser proposto a realização de palestras abordando nomes de pioneiros que fizeram história no município, visando disponibilizar conhecimento acerca da história de Sinop para todos os munícipes, principalmente para alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º Na Semana da valorização histórica do Município poderão ser feitas oficinas, mostras e apresentações para alunos da rede pública de ensino, como forma de agregar o pioneirismo local ao conhecimento.

 $$\operatorname{Art}$ .  $4^{\rm o}$  Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Em,

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Fernando Irandão Vereador - SDD



## ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>372/2014</u> DATA: <u>27   05   2014</u> HORÁRIO: <u>16 : 00</u>	<ul> <li>☒ Projeto de Lei</li> <li>☐ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>☐ Projeto de Resolução</li> <li>☐ Requerimento</li> <li>☐ Indicação</li> <li>☐ Moção</li> <li>☐ Emenda</li> </ul>	№ <u>031 /204</u>
Autor: VEREADOR FERNANDO BRAI	NDÃO	

# Justificativa

Valorizar a história do município bem como o pioneirismo é uma forma de evitar que todo esse conteúdo valioso se perca através das gerações. Além disso, fortalecer o vínculo entre sociedade, levando conhecimento e preparando as crianças para que saibam da valorização do município.

Diante disso, propomos que a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, institua em seu calendário oficial a Semana da valorização histórica do Município como uma forma de valorizarmos essa prática cultural e social tão marcante em nossa cidade.

Espera-se também que s crianças da rede municipal de ensino que receberão as palestras e mostras também possa compartilhar dessas histórias marcantes com seus pais e com amigos em geral.

Desta forma simples esperamos valorizar a história de Sinop agregando benefícios junto à comunidade, salientando a importância de preservar a memória dos que fizeram parte desta história e que militaram em prol de benefícios para o município.

Em,

CÂNIARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Fernando Brandão Vergador - SDD



# **ESTADO DO MATO GROSSO**

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

SINOR	
PROTOCOLO Nº <u>373/2014</u> DATA: <u>29   05   2014</u> HORÁRIO: <u>16 : 20</u>	☐ Projeto de Lei     Projeto Decreto Legislativo     Projeto de Resolução     Requerimento     Indicação     Moção     Emenda
Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E V	/EREADORES
	Concede a Comenda "COLONIZADOR ENIO PIPINO" ao Sr. Jamerson Roberto Lazarotto Miléski
	A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP -
ESTADO DE MATO GROSSO, no	uso de suas atribuições legais aprovou e o
Presidente promulgará o seguinte Decre	
	Art. 1º. Fica concedido a Comenda
"COLONIZADOR ENIO PIPINO" a	ao Sr. Jamerson Lazarotto Miléski, como
	unicipal pela sua brilhante carreira jornalística
	Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em
vigor na data de sua publicação.	
	Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em
contrário.	
Negão do Semáforo Roberto Trevisan Betão Vereador - PROS  Niempo Gartia  Pernando Brandão Vereador - Solidariedade  Vereador - PSD  Vereador - PSD  Solan	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,  Hedvardo Costa Vereador - PSB
	adora - PT



# ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 313/2014  DATA: 29   05   2014  HCRARIO: 16 : 20  Moção  Emenda
--

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES



# **Biografia**

Jamerson Roberto Lazarotto Miléski nasceu na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, no dia 22 de março de 1984. É o filho mais velho de Vergílio Miléski, auxiliar de produção, e de Cleusa Lazarotto, professora, que foi uma das principais incentivadoras no desenvolvimento do gosto pela escrita. Ao identificar notas baixas no boletim do filho, na disciplina de Português, a mãe lhe deu um caderno e exigiu que ele escrevesse uma redação por semana. Com 10 anos de idade Jamerson recebeu seu primeiro prêmio de redação, um segundo lugar em um concurso realizado pela Polícia Militar de Santa Catarina.

Ainda aos 14 anos foi "Vereador por um Dia" em São Miguel do Oeste, em um projeto similar a "Câmara Mirim", desenvolvido em Sinop, e teve a felicidade de ver sua indicação transformada em ação pública.

Aos 17 anos saiu da casa dos pais e viu o hábito de escrever tornar-se emprego. Um jornal local, de São Miguel do Oeste, recebeu alguns dos textos produzidos por Jamerson e publicou. As redações, contos fictícios, despertaram interesse da equipe, e foi contratado como estagiário. Um mês depois assumiu o caderno de agricultura. Foi em uma das coberturas feitas no seu segundo mês de trabalho que Jamerson fez uma fotografia que lhe rendeu o troféu Adjori/SC, na categoria fotojornalismo, do ano de 2002. Com menos de um ano Jamerson já havia passado pelas editorias de Agricultura, Cidades, Polícia e Política do Jornal Folha do Oeste, importante impresso do oeste catarinense. Aos 19 anos foi promovido a chefe de redação do impresso e iniciou como correspondente do Jornal A Notícia, de circulação estadual.

Em agosto de 2003, Jamerson mudou-se para Sinop contratado pelo Jornal Capital, trazendo consigo sua irmã mais nova, Kelly Miléski, na época com 13 anos, e que hoje faz parte da primeira turma do Curso de Farmácia da UFMT, formada em dezembro de 2013. No Jornal Capital Jamerson se dedicou a cobertura das editorias de Política e Economia, até hoje suas principais áreas de atuação. Aos 21 anos de idade assumiu o posto de editor chefe do periódico. Ainda no Grupo Capital de comunicação participou da produção da Revista Capital, da 1ª a 7ª edição, e do extinto programa Nortão Agrícola, da TV Capital.



# ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº <u>373/2014</u> DATA: <u>29   05   204</u> HORÁRIO: <u>16 : 20</u>	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>■ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>□ Indicação</li> <li>□ Moção</li> <li>□ Emenda</li> </ul>	N° <u>0±5 /2014</u>
Auto	" VEREADOR HEDVALDO COS	EA EMEDEADORES	

No ano de 2004 acumulou o cargo de assessor de imprensa da APA (Associação dos Produtores de Arroz), produzindo a revista que circulou na Festa do Arroz, realizada em Sinop. Foi no mesmo ano que surgiu a Coluna Barbas de Molho, um espaço de opinião do Jornal Capital que abordava os assuntos da política com um humor ácido, doses excessivas de polêmica e sarcasmo. A coluna gerou um grande número de leitores assíduos, tanto por crítica como por aprovação.

Ainda em 2004 Jamerson iniciou o curso de Administração na Unemat. Acabou abandonando a cadeira em 2005 para cursar Jornalismo, na extinta Facenop. Foi nesse mesmo ano que passou a escrever no Jornal Celeiro do Norte.

Em 2008 Jamerson Miléski retornou ao Jornal Capital, assumindo a editoria de Política e reativando a sua coluna Barbas de Molho, que se desdobrou em blog. Cerca de 40 processos judiciais foram movidos contra a coluna de opinião em um intervalo de um ano. Embora todas as decisões tenham sido em seu favor, Jamerson optou por encerrar a coluna no ano de 2009, devido aos desgastes provocados. Pouco mais de um ano depois Jamerson voltou a assinar uma coluna no Jornal Capital, com outro perfil e formato, intitulada "O Observador", a qual mantém até o momento. Seus artigos são replicados por diversos sites do Estado.

No ano de 2010 colaborou como curador das peças que compõem o Memorial Rogério Ceni, localizado na entrada no Estádio Gigante do Norte. Em 2011 integrou a bancada no Programa Capital Debate, transmitido ao vivo em cadeia pela TV Capital e pela Rádio Celeste.

Aos 30 anos de idade, Jamerson coordena a redação do Jornal Capital (8 vezes vencedor do Troféu Mérito Lojista de melhor Jornal Impresso), escreve para a Revista Notícia (que recebeu moção de aplausos para Câmara) e é voluntário em uma ONG que ministra oficinas de fotografia para crianças em situação de vulnerabilidade social no Boa Esperança. Recentemente prestou assessoria para o Projeto Rios Voadores, vinculado ao Programa Petrobrás Socioambiental, desenvolvido em Sinop.

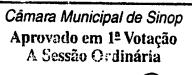
> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO

Em,

HEDVALDO/CØS A-Vergador – PSB

> Fernando Assunção Vereador PSDE





19 1 05 TOPH

1º SECRETÁR

Câmara Municipal de Sinop Aprovado em 2º Vôtação A Sessão Ordinária

26 105 12014

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 028/2014

**DATA:** 08 de maio de 2014

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1534/2011, de 05 de

setembro de 2011, e dá outras providências.

# JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Esta Lei promove alterações na Lei n° 1534/2011, de 05 de setembro de 2011, que trata sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sinop.

Art. 2°. O art. 5° da Lei n° 1534/2011 passa a vigorar com a

seguinte redação:

"Art. 5°. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto pelos membros a seguir especificados, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dentre pessoas com reconhecida idoneidade moral e comprometimento com este Conselho, conforme segue:

I - representantes de entidades governamentais:

a) Secretaria Municipal de Assistência, Social, Trabalho e

Habitação;

- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação:
- d) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- e) Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano:
- f) UNEMAT.

II – 06 (seis) representantes do segmento da sociedade civil organizada, sendo clube de serviços, associações, representantes de classes profissional, instituições de ensino superior privado e movimentos sociais.".

Art. 3°. O art. 6° da Lei n° 1534/2011 passará a vigorar conforme

segue:

"Art. 6°. O Conselho escolherá dentre os representantes especificados, um Presidente e um Vice-Presidente para o mandato de 02 (dois) anos. permitida 01 (uma) recondução.



 $\S1^\circ$ . O Conselho reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias sempre que for convocado pelo Presidente ou por 1/3(um terço) de seus membros.

§2°. Em sua falta ou impedimento, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-presidente, ou na falta deste pelo Conselheiro mais antigo, seguido à ordem de posse, no caso de empate, decidir-se-á pelo mais idoso.

§3°. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata que será digitada por um Secretário Executivo da Casa dos Conselhos e lavrada em livro próprio.

§4°. O Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas perderá seu mandato.

§5°. Caberá ao Poder Executivo Municipal fornecer condições de instalações e materiais para o funcionamento do Conselho de que trata a presente Lei."

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. Em, 08 de maio de 2014.



#### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 028/2014

Senhor Presidente. Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta Casa de Leis o projeto em epígrafe que "Promove alterações na Lei nº 1534/2011, de 05 de setembro de 2011, e dá outras providências.".

A propositura em comento tem o fito de conferir nova redação aos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 1534/2011 que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. A nova redação conferida ao art. 5º elenca a representação do Conselho, dividido em entidades governamentais e não governamentais.

A proposta pretende melhorar a atuação do Conselho, com a manutenção das entidades efetivamente mais participativas. As constantes ausências de representantes prejudiça o quorum, adiando decisões importantes para a parcela da comunidade aqui representada. Já o art. 6º trata da Presidência do Conselho, da duração do mandato, da convocação e da substituição do representante faltoso.

Com estas considerações esperamos receber o apoio dessa Casa de Leis e de seus insignes representantes, no sentido de ver aprovada a matéria epigrafada.

Atenciosamente,

IZACAO



Câmara Municipal de Sinop Aprovado em 1º Votação A Sessão Ordinária

1º SECRETÁRIO

## PROJETO DE LEI Nº. 029/2014

DATA:

13 de maio de 2014

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 937/2006, de 29 de agosto de 2006, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Regime Próprio da Previdência Social do Município, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e

dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando os predicamentos contidos nas Portarias MPS nº. 402/2008, MPS nº403/2008 e na MPS nº. 21/2013 faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei modifica o inciso IV do art. 46, Capítulo IV -DO CUSTEIO, SEÇÃO I - DA RECEITA, da Lei 937/2006, de 29 de agosto de 2006, e suas alterações posteriores, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município -PreviSinop.

Art. 2°. O inciso IV do art. 46 da Lei 937/2006, passa a vigorar

com a seguinte redação:

"Art. 46. A receita do PreviSinop será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I-(...);

II - (...):

III-(...):

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº. 854/2014, a razão de 12,48% (doze inteiros e quarenta e oito décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios:

V - de uma alíquota de Custo Especial mensal do Município, incluídas suas autarqias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 854/2014, a razão equacionada para o respectivo ano na Tabela I do Anexo I, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - (...);

VII - (...);

VIII - (...);



IX - (...);

X - (...).

Parágrafo único. (...)".

Art. 3°. Fica aprovado o Plano de Amortização para equacionamento do déficit indicado no parecer da Reavaliação Atuarial nº 854/2014, de março de 2014.

Art. 4°. O passivo atuarial será amortizado no curso de 34 (trinta e quatro) anos, conforme disposto na Tabela I do Anexo I da presente Lei.

Art. 5°. O Plano de Amortização de que trata o *caput* será revisto nas avaliações atuariais anuais.

Parágrafo único. O Plano de Amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida a revisão anual prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 13 de maio de 2014.



# **ANEXO I**

# **TABELA I**

# **EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

PERÍODO	ANO.	CUSTO SUPLEMENTAR
<u> </u>		
01	2014	2,00%
02	2015	2,30%
03	2016	2,60%
04	2017	2,90%
05	2018	3,90%
06	2019	4,90%
07	2020	5,90%
08	2021	6,90%
09	2022	8,00%
10	2023	8,50%
11	2024	10,10%
12	2025	10,21%
13	2026	10,21%
14	2027	10,21%
15	2028	10,21%
16	2029	10,21%
17	2030	10,21%
18	2031	10,21%
19	2032	10,21%
20	2033	10,21%
21	2034	10,21%
22	2035	10,21%
23	2036	10,21%
24	2037	10,21%
25	2038	10,21%
26	2039	10,21%
27	2040	10,21%



28	2041	10,21%
29	2042	10,21%
30	2043	10,21%
31	2044	10,21%
32	2045	10,21%
33	2046	10,21%
34	2047	10,21%
35	2048	



#### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 029/2014

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação da colenda Casa de Leis o projeto epigrafado que "Promove alterações na Lei nº 937/2006, de 29 de agosto de 2006, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Regime Próprio da Previdência Social do Município, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências", para apreciação dos nobres pares.

O projeto de Lei ora em análise tem o escopo de promover modificações no inciso IV do artigo 46 da Lei nº 937/2006, precisamente no Capítulo IV – DO CUSTEIO, SEÇÃO I DA RECEITA. Assim, a contribuição patronal ao Instituto de Previdência Municipal passa a ser de 12,48% (doze inteiros e quarenta e oito décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios, mais a alíquota de Custeio Especial Mensal na ordem de 2% (dois por cento) estabelecida pela Reavaliação Atuarial nº 854/2014. homologada pelo Decreto nº069/2014, 30 de abril de 2014, totalizando 14,48% (quatorze inteiros e quarenta e oito décimos por cento). Já o custo total mensal rateado entre os contribuintes do Regime Próprio ficou em 25,48% (vinte e cinco inteiros e quarenta e oito décimos por cento), sendo 11% (onze por cento) do servidor ativo.

O projeto apresenta ainda o plano de amortização do déficit atuarial apontado na reavaliação atuarial de 2014 do PreviSinop. O plano foi editado a partir dos predicamentos da Portaria MPS 403/2008, alterada pela Portaria MPS 21/2013, que impõe seu equacionamento por meio da progressividade das alíquotas de contribuição patronal, para que sejam mantidos o equilíbrio financeiro e atuarial do PreviSinop nos próximos 34 (trinta e quatro) anos. Por fim. é mister ressaltar que o equacionamento do plano de custeio previdenciário será revisto anualmente por ocasião da realização da reavaliação atuarial do PreviSinop, conforme determina a Portaria 403 do Ministério da Previdência.

Isto posto, aguardamos confiantes a manifestação positiva dos nobres Edis para a aprovação da presente matéria.

Respeitosamente,



#### PROJETO DE LEI Nº 025/2014

DATA:

14 de abril de 2014

SÚMULA:

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da

Lei Orçamentária de 2015 e dá outras

providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

# **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2015 compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal:

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução

dos orçamentos;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária

municipal;

V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos

sociais;

VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - os critérios e formas de limitação de empenhos;

VIII – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas;

públicas e privadas;

IX - as condições e exigências para transferência à entidades

paoneas e privadas,

X - o montante e forma de utilização da reserva de

contingência;

XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução

Mensal de Desembolso;

XII - as prioridades para projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio público;

XIII - a autorização e condições para o custeio de despesas de



# competência de outro ente da Federação;

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XV - as Disposições Gerais.

# CAPÍTULO I PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2015 estão especificadas no Anexo - Programas por Objetivos LDO 2015, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2014-2017.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no Anexo de Metas e Prioridades não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2015 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

# CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3°. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2015 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4°. A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5° da Lei Complementar n° 101/2000.

# Art. 5°. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por



indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2°. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir descriminado:

- a) pessoal e encargos sociais 1;
- b) juros e encargos da dívida 2;
- c) outras despesas correntes 3;
- d) investimentos 4;
- e) inversões financeiras 5:
- f) amortização da dívida 6.

# CAPÍTULO III DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 6°. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2015, sua aprovação e respectiva execução, deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I – o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões do município mais carentes;

II - o princípio da transparência social requer a observância da



publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em Audiências Públicas.

Art. 7º. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2015 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos três exercícios, a projeção para os dois exercícios seguintes e a arrecadação até o mês de junho de 2014.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8°. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9°. Se a receita estimada para o exercício de 2015 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8°, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a consequente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária para o exercício de 2015 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I - realização de receitas não previstas:

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o "caput" desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2015.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo II desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 13. Para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para



dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2015, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber:

I – os créditos suplementares autorizados no *caput* englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação e grupo de natureza de despesa;

II - não serão computados para efeito do limite os créditos suplementares destinados a suprir as insuficiências das dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos de precatórios judiciais, recursos de transferências voluntárias não previstas e o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - durante a execução orçamentária do exercício de 2015 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

§1º. Ficam excluídas dessa proibição as alterações ocorridas no último quadrimestre do exercício para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

§2°. Os Créditos Suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 15. Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no artigo anterior.

Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2015 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2015 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em



Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 18. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, bem como nas ações e serviços de Saúde, nos termos do §2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada a aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 20. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3° do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O ato que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Art. 23. No exercício de 2015 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. O disposto no §1° do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 25. O reajuste do vencimento dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano com base no Índice Nacional dos Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1°, inciso II da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, realização de concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, visando o preenchimento de cargos e funções.

Art. 27. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada secretaria municipal e autarquias demonstrar sua capacidade orçamentária e financeira para atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

 I – informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II - memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura

das despesas;

 IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V – manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, ou setor equivalente, acerca da regularidade das informações prestadas;

VI - autorização do ordenador de despesas.



Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras ficam restritas às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 29. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

I – eliminação de vantagens concedidas à servidores;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

IV – eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no art. 28 da presente Lei.

Art. 30. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 31. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 053, de 19 de dezembro de 2006, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB – 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 32. O Poder Executivo terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2015, relativo á pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2014, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 33. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados sob a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III, do art.167 da Constituição Federal.

Art. 35. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

# CAPÍTULO VII CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 36. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9° e no inciso II, do §1° do artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e

equipamentos;

II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de

veículos;

III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras

despesas de custeio;

IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2°. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas:

a) pessoal e encargos sociais;

b) com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.



# CAPÍTULO VIII NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 37. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 38. O serviço de contabilidade do município organizará um sistema de custos que permita:

- I mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- II identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 39. Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

# CAPÍTULO IX CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 40. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I - ao reconhecimento como de Utilidade Pública, através de Lei

Municipal;

II - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

Art. 41. Fica autorizada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de auxílios, para entidades privadas sem fins lucrativos desde que sejam:

I - de atendimento às atividades educacionais, assistenciais e de

saúde;

II - consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;



# III - reconhecidas como de Utilidade Pública;

IV - comprovem a regularidade das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente;

V - autorizadas por Lei específica.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

# CAPÍTULO X MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 42. O orçamento para o exercício de 2015 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no mínimo de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender:

# I - passivos contingentes;

II - riscos e eventos fiscais previstos no Anexo II desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III - contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor; as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2°. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

# CAPÍTULO XI PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 43. O Executivo Municipal deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário



estabelecida nesta Lei.

# CAPÍTULO XII PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 44. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2015 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de

recursos;

 IV - salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

## CAPÍTULO XIII AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO

Art. 45. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasse com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

## CAPÍTULO XIV AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 46. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2015, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferida em 2013, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 47. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja



incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 48. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CAPÍTULO XV AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 139 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao Prefeito para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 51. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2014 a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de beneficios previdenciários;

III - pagamento da dívida fundada;

IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 53. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter



necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 54. Quaisquer recursos destinados à transferência voluntária a outro ente da federação, só serão incluídos na LOA, ou em seus créditos adicionais, se atendidos pelo recebedor as exigências contidas no art. 25 da LRF.

Art. 55. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 56. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

Parágrafo único. A necessidade deve ser momentânea e recai sobre empresa ou entidade estabelecida no Município, cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave, ou ainda, representar prejuízo para a municipalidade, seja econômico, cultural, turístico ou social.

Art. 57. O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2015 as medidas que se fizerem necessário, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP. ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 14 de abril de 2014.

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal



### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2014

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 025/2014 que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências", na forma do §7º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal — LOM.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem como fulcro o art. 165, §2º da Constituição Federal, compreende as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo suas despesas de capital para o exercício subsequente. É competência também da LDO a orientação na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispondo sobre a política tributária municipal.

A LDO/2015 foi elaborada, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal ou, simplesmente, LRF, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, destacando-se:

- a) o Anexo Programas por Objetivos LDO 2015;
- b) o Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua os §§ 1° e 2° do art. 4° da Lei Complementar n°101, de 04 de maio de 2000 LRF;
- c) o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- d) o Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal



## COMISSÃO MISTA Justica e Redação Finanças, Orçamentos e Fiscalização

#### **PARECER Nº 001/2014**

Projeto de Lei nº 025/2014, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 16 105 1204, a Comissão Mista, composta pelos membros da Comissão de Justiça e Redação e de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, analisou e exarou parecer ao Projeto de Lei nº 025/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências."

É o Relatório.

#### II - VOTO DOS RELATORES

A opinião dos Relatores é no sentido de <u>problem</u> a proposição do Poder Executivo.

### III - PARECER DAS COMISSÕES

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão Mista é Favalet ao seu trâmite normal perante o Plenário.

Voto do Presidente da C.J.R.: Fawaa vfl Voto do Presidente da C.F.O.F.:

Voto do Relator da C.F.O.F.:

Voto do Relator da C.J.R.: Voto do Membro da C.J.R.:

FALOR VEL Voto do Membro da C.F.O.F.:

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 16 105 1 2014

Roger Schallenberger

Presidente CIR

Relator CFOF

Membro CIR

Presidente Substituto CFOF

Avenida das Figueiras, nº 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 Cx. Postal 630 Fone/Fax: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br



## ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

(III	PROTOCOLO Nº <u>374 12014</u> DATA: <u>29   05   12014</u> HORÁRIO: <u>15 : 45</u>	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>□ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>□ Indicação</li> <li>☒ Moção</li> <li>□ Emenda</li> </ul>	№ <u>017 /2014</u>
Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADOR FERNANDO BRANDÃO.			

## **MOÇÃO DE APLAUSO**

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso para a OMES -Ordem dos Ministros Evangélicos de Sinop, sob a Presidência do Pastor Luís Guilherme de Faria Lopes, pela organização do evento "PASSEATA PELA PAZ" realizada ás 17 horas no dia 24 de Maio de 2014, cujo objetivo foi uma passeata pacífica e ordeira dos moradores de Sinop manifestando o anseio por uma cidade com menos violência. A direção deste evento convidou todos os moradores, autoridades e lideranças para realizarem uma ação comum por uma sociedade melhor em que todos possam viver de forma mais digna, tranquila e em paz.

Fica, portanto registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal para a OMES - Ordem dos Ministros Evangélicos de Sinop pela realização do evento "PASSEATA PELA PAZ", realizada em momento oportuno quando a maioria dos moradores clama por uma sociedade com menos crimes e menos violência e, mais pacífica.

Roberto Trev

Neiva da Alvorada Vereationa PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em.

**PSB** 

olange Vereadora - I

> Negão do Semáforo Vereador \PSD

FERNANDO BRANDÃO - Vereador -Partido Solidariedade

COSTA-Vereador – Partido

Vereador - PSDB

Vereador - PR



### ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO № <u>315 /2014</u> DATA: <u>29   05   2014</u> HORÁRIO: <u>16 : 05</u>	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>□ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>□ Indicação</li> <li>☑ Moção</li> <li>□ Emenda</li> </ul>	№ <u>018</u>	<u> 12014</u>
Autor	,			`

<sup>Autor:</sup> VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

## MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente MOÇÃO DE APLAUSO aos organizadores da segunda edição da Balada Santa.

A festa contou com a participação e cercade 900 jovens de diversas paróquias de Sinop, sendo a maioria da renovação carismática. O objetivo é unir os amigos e a família em Deus para celebrar a vida sem drogas, bebidas e violência. O sucesso da Balada Santa foi tão grande que a partir de agora o evento será anual. Abaixo segue a lista dos coordenadores do eventos que são o motivo dessa moção.

- Diego Pedroscky
- Bruna Fernada
- Eduardo Mergen
- Laissa Rodrigues Padilha
- Eduardo Zanini
- Paulo S'debastiani
- Jean Padilha
- Rogério Pereira



### ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>375/2019</u> DATA: <u>29   05   2014</u> HORÁRIO:	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>□ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>□ Indicação</li> <li>☒ Moção</li> <li>□ Emenda</li> </ul>	№ <u>0.18 /.2014</u>
Autor:		

- Ana Paula Kenbel
- Douglas Schlleder
- Rafael Lucas dos Santos
- Keyttyanara Padilha
- Giovani Lúcio Orelli
- Dartanhã Machado
- Daniel dos Santos da Conceição
- Thiago Manoel da Conceição
- Rubleick Monte Mor
- Pamela Cristina Lidane
- Cledinei Fonseca de Alcântara
- Bruna Malinski Monte Mor

Por estas razões, apresentamos essa MOÇÃO DE

APLAUSO, reconhecendo a imporância desse tipo de evento para a formação de jovens mais

cosncientes e solidários.

Roger Schallenberger Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Neiva da Alvorada Vereadora PMDB

Negão do Semáforo

Joseph Jailtarian Coca-Cola Vereador-PSD



### **ESTADO DO MATO GROSSO**

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO № 396/2014 DATA: <u>29   05 12014</u> HORÁRIO: <u>17 :50</u>	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>□ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>❷ Requerimento</li> <li>□ Indicação</li> <li>□ Moção</li> <li>□ Emenda</li> </ul>	№ <u>022/2014</u>
Autor: VEREADOR MAURO GARCIA		

## AO EXMO. SR. JÚLIO DIAS PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, ao Exmo. Sr. Jorge Lafetá-Secretário de Estado de Saúde, ao Sr. Francisco Specian Júnior – Secretário Municipal de Saúde, ao Sr. Manoelito da Silva Rodrigues – Diretor do Polo Regional de Saúde, e ao Sr. Wellington Randall Arantes – Diretor da Organização Social de Saúde – OSS, solicitando destes a seguinte documentação:

- Cópia do contrato celebrado entre a Organização Social de Saúde, Fundação de Saúde Comunitária de Sinop e o Hospital Regional,com o Estado de Mato Grossso;
- Cópia do contrato de investimentos (reforma) do Hospital Regional de Sinop;
- Cópia dos aditivos de outras reformas e investimentos;
- Cópia dos orçamentos para reforma do Hospital Regional de Sinop;
- Cópia dos repasses municipais de custeio/investimento do Hospital Regional de Sinop cópia dos extratos dos pagamentos, incluindo conta bancária;
- Cópia da prestação de contas dos valores repassados para investimento e custeio;
- Cópia da prestação de contas das metas trimestrais;
- Cópia da prestação de contas, informando o valor gasto com a reforma do Hospital Regional de Sinop.

N. Termos
P. Deferimento

1. Determiento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em,

Maurd Garcia

Vereador -PMDB

Ionas Henrique de Lima

Júlio Dias

Vereator - PT Neiva

Neiva da Alvorada Vereadora PMDB



### ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO № <u>376/2014</u> DATA: <u>26   05   2014</u> HORÁRIO: <u>15 : 50</u>	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>□ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>☒ Indicação</li> <li>□ Moção</li> <li>□ Emenda</li> </ul>	№ <u>283 12014</u>
Autor:VEREADORA Solange Vieira		

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa -Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade da troca de lâmpadas queimadas e colocação de mais braços de iluminação nos postes do Condomínio São Lucas

Em cumprimento no que preceitua o

Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa-Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade da troca de lâmpadas queimadas e colocação de braços de iluminação nos postes do Condomínio São Lucas, moradores relatam que as ruas estão escuras, trazendo perigo para as pessoas que moram no local.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP **ESTADO DE MATO GROSSO** Em.

Vereadora Solange Vieira

Vereadora - PJ



### ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>377/2014</u> DATA: <u>27   05   2014</u> HORÁRIO: <u>13 : 50</u>	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>□ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>☑ Indicação</li> <li>□ Moção</li> <li>□ Emenda</li> </ul>	N° <u>282 /2014</u>	
Auto-MEDEADODA SOLANCE VIFIRA			

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Specian Junior -Francisco Municipal Saúde Secretário de a necessidade de construção de uma UBS (Unidade Básica Sáude) de proximidades do Camping Club.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa-Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde - Dr. Francisco Specian Junior, para a construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) nas proximidades do Camping Club.

A referida solicitação se faz, considerando o crescente desenvolvimento da região que compreende os arredores do Loteamento Fechado Camping Club, a fim de que se possa atender com qualidade, a demanda populacional que está se projetando naquela região, sobretudo, em razão da construção da UHS – Usina Hidrelétrica Sinop, cujos trabalhadores estarão instalados naquelas imediações.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 27 de maio de 2014.

SOLANGE VIEIRA Vereadora I



### ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>378/2014</u> DATA: <u>26   05   2014</u> HORÁRIO: <u>15 : 12</u> (Marxill)	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>□ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>☒ Indicação</li> <li>□ Moção</li> <li>□ Emenda</li> </ul>	№ <u>283 /2014</u>		
Auton VEREADOR EERNANDO RRANDÃO E VEREADORES				

maforo

Fernando Assunção Vereador PSDB

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal Obras e Serviços Urbanos necessidade de adaptar caixas coletoras nos bueiros do município, conforme especifica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade adaptar caixas coletoras nos bueiros do município, haja vista que, com uma simples adaptação, a caixa coletora evita o entupimento dos bueiros, previne alagamentos e ainda auxilia na coleta de materiais recicláveis. Segue anexo modelo exemplificativo.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Fernando Brandão Vereador - Solidariedade



## **ESTADO DO MATO GROSSO**

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº 378/2014			
	DATA.	26	105	1,2014
ገ	HORÁF	<b>RIO:</b> _	15	: 12
)	IIDIAA	···· _		

Projeto	de Lei	
Projeto	Decreto	Legislativo

☐ Projeto de Resolução☐ Requerimento

🗴 Indicação

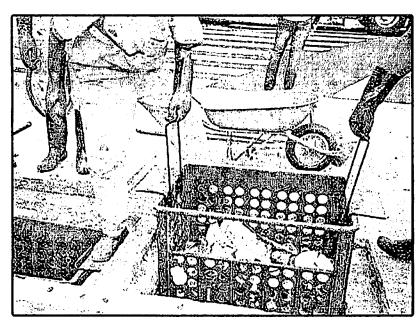
☐ Emenda

Nº 283 12014

Autor:

## BUEINO INTELIGENTE

COM UMA SIMPLES ADAPTAÇÃO, A CAIXA COLETORA EVITA QUE OS BUEIROS ENTUPAM, PREVINE ALAGAMENTOS E AINDA COLETA MATERIAIS PARA RECICLAGEM



NISSO!



### ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO № <u>379/2014</u> DATA: <u>27   05   2014</u> HORÁRIO: <u>16 : 80</u>	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	№ <u>284 / 2014</u>	
Autor:	Autor: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO E VEREADORES			

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias a Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de disponibilizar a presença de um monitor nos ônibus escolares, conforme especifica.

Alicerçado em disposições contidas no

Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias a Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, mostrando-lhes a necessidade de disponibilizar a presença de um monitor nos ônibus escolares do município. A demanda surge em virtude da necessidade de uma pessoa além do motorista para monitorar a segurança das crianças dentro do ônibus, bem como evitar qualquer tipo de atrito entre alunos durante o trajeto escola/casa.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Fernando Brandão

Vereador - Solidariedade

Vercador PSDB

FERNANDO ASSUNÇÃO

Negão do Semáforo



## **ESTADO DO MATO GROSSO**

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>380/2014</u> DATA: <u>97   05  2014</u> HORARIO: <u>13: 10</u>	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☑ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	№ <u>285   2014</u>
Autor: VEREADOR JONAS H	L DE LIMA - PMDB	

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reformar passarelas de pedestres, conforme especifica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa -Prefeito Municipal com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reformar passarelas de pedestres que se encontram na Avenida dos Tarumãs e Avenida dos Ingás. A reconstrução destas passarelas vai proporcionar aos pedestres que passam por esta localidade um trânsito mais seguro.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP **ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Johas H. de Lima

Vereador - PMDB



### **ESTADO DO MATO GROSSO**

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>381 /2014</u> DATA: <u>27   05   2014</u> HORARIO: <u>14 : 20</u>	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>□ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>☒ Indicação</li> <li>□ Moção</li> <li>□ Emenda</li> </ul>	№ <u>286 12014</u>
Autor: VEREADOR CLÂUDIO SAN	TOS	

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmann Franke, Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de providencia sinalização vertical e horizontal na Ruas do Residencial Daury Riva.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia Sra. Ivete Malmann Franke, Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de providencia sinalização vertical e horizontal na Ruas do Residencial Daury Riva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

Claudia Santos

Véreador - DEM



## **ESTADO DO MATO GROSSO**

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>382/2014</u> DATA: <u>27   05   2014</u> HORARIO: <u>14 :20</u>	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>□ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>☒ Indicação</li> <li>□ Moção</li> <li>□ Emenda</li> </ul>	№ <u>287 /2014</u>
Autor: VEREADOR CLAUDIO SANTO	OS .	

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de serviços Urbanos e Obras, a necessidade de limpeza na vala de drenagem no canteiro da Avenida André Maggi.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de serviços Urbanos e Obras, a necessidade de limpeza na vala de drenagem no canteiro da Avenida André Maggi.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

Claudia Santos

Véreador - DEM



## **ESTADO DO MATO GROSSO**

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>383/2014</u> DATA: <u>29   05   2014</u> HORÁRIO: <u>14 : 45</u> (Musiu	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>□ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>☒ Indicação</li> <li>□ Moção</li> <li>□ Emenda</li> </ul>	N° <u>288                                   </u>
Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRA	N	

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa -Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de normalizar o fornecimento de iluminação no Bairro Jardim do Ouro.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa-Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de normalizar o fornecimento de iluminação no Bairro Jardim do Ouro.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP **ESTADO DE MATO GROSSO** Em.

Vereador - DEM



### ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO № <u>384 1204</u> DATA: <u>29   05   12014</u> HORARIO: <u>14 : 45</u>	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>□ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>☒ Indicação</li> <li>□ Moção</li> <li>□ Emenda</li> </ul>	№ <i>289 12014</i>
AutorNERE ADOR PROFESSOR WOLLGRAN		

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa -Prefeito Municipal com cópia a Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza do valetão na Avenida dos Ipês no Bairro Jardim Imperial.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa-Prefeito Municipal com cópia a Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza do valetão na Avenida dos Ipês no Bairro Jardim Imperial.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP **ESTADO DE MATO GROSSO** Em,

Vereador – DEM



Fernando Assunção Vereador PSOR

## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## **ESTADO DO MATO GROSSO**

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

SINOP 19	PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES	
PROTOCOLO Nº <u>385 /201/</u> DATA: <u>29   05  201/</u> HORÁRIO: <u>14 :50</u>	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>□ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>☑ Indicação</li> <li>□ Moção</li> <li>□ Emenda</li> </ul>	№ <u>290 /2014</u>
Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-	COLA	
	Indica ao Exmo. Sr. Juarez Municipal, com cópia ao Sr. I Júnior - Secretário Municipa necessidade de promover curs capacitação para os Agentes de de nosso município.	Francisco Specian al de Saúde, a os trimestrais de
digne-se remeter o presente expedie cópia ao Sr. Francisco Specian Júr necessidade de promover cursos trin colaborado e muito com o combat munidos das mais diversas informacorreto realizado pelo SUS, por isso possível melhorar ainda mais o contra confidencia circumana.	Alicerçado em disposições contida ueiro que após deliberação do soberano ente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeit nior - Secretário Municipal de Saúde, a nestrais de capacitação para os agentes de O Trabalho prestado pelos agentes de e a prevenção de algumas doenças ções, eles são o elo que liga a população acreditamos que com cursos de capacitação necimento desses profissionais, que tem se contra	Plenário, a Mesa to Municipal, com apontando-lhes- a saúde da família. Es de saúde tem em nossa cidade, ao procedimento ao trimestrais seja se dedicado muito
	CÂMARA MUNICIPAL DE SINO ESTADO DE MATO GROSSO Em, Carlão Coca-Cola Vereador PSD	OP  Negão do Semáforo  Vereador - PSD

Vereadora PMDB



### ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>386 /204</u> DATA: <u>29   05   2014</u> HORÁRIO:	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>□ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>☒ Indicação</li> <li>□ Moção</li> <li>□ Emenda</li> </ul>	№ <i>29.1   2014</i>
Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA		

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes -Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a urbanização, construção de uma academia pra melhor idade e pista de caminhada, na Praça P-9, localizada na rotatória das Av. Sipibirunas com Jatobás.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a urbanização, construção de uma academia pra melhor idade e pista de caminhada na Praça P- 9, localizada na Avenida das Sibipiuruas com a Avenida dos Jatobás. Justifica-se esta indicação atendendo solicitação dos moradores destas localidades.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADØTHE MATO GROSSO

Carlão Coca-Cola Vereador /PSD



## **ESTADO DO MATO GROSSO**

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>387 /2014</u> DATA: <u>29   05  2014</u>	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>□ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>☑ Indicação</li> </ul>	N° <u>292  204</u>
HORARIO: 15:116	☐ Moção ☐ Emenda	
Autor: VEREADOR MAURO GARCI	IA	

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes -Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da reposição de lâmpadas no Bairro Alto da Glória, Gramado e no Bairro Jardim Florença, Giuliana.

Conforme determina o Regimento Interno deste Parlamento Municipal, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade da reposição de lâmpadas no Bairro Alto da Gloria, a rua Gramado e no Bairro Jardim Florença, rua Giuliana.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

ereador PMIDB



## **ESTADO DO MATO GROSSO**

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº <u>388/2019</u> DATA: <u>J9   05   1204</u> HORÁRIO: <u>15 : 30</u>	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>□ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>☒ Indicação</li> <li>□ Moção</li> <li>□ Emenda</li> </ul>	№ <u>293 /2014</u>
Autor:	VEREADOR ROBERTO TREVISAN (	BETÃO)	

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade no local aqui especificado.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de instalar redutores de velocidade (quebra molas) na Rua Jaraguá do Sul no Residencial Jaraguá.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Roberto Trevisan (Betão) Vereador - PROS



### **ESTADO DO MATO GROSSO**

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO № <u>389/35</u> DATA: <u>29   05   2</u> HORÁRIO: <u>/5</u> : 3	© Requerimento  ☒ Indicação	№ <u>294</u>	QOH
A.A. VEDEADOD DODEDT	O TREVICANI (RET ÃO)		

Autor: VEREADOR ROBERTO TREVISAN (BETÃO)

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se fazer manutenção de lâmpadas no local aqui especificado.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer manutenção de lâmpadas, nas ruas seguintes: Rua das Azaleias e Rua das Seringueiras no Jardim Botânico.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Roberto Trevisan (Betão) Vereador - PROS



### ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

HORACKIU: 18:00	<ul> <li>○ Projeto de Lei</li> <li>○ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>○ Projeto de Resolução</li> <li>○ Requerimento</li> <li>※ Indicação</li> <li>○ Moção</li> <li>○ Emenda</li> </ul>	№ <u>295</u> 1204
Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO		

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa -Prefeito Municipal, com ao Sr. Francisco Specian Junior - Secretário Municipal de Saúde e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma Unidade de Saúde no Jardim São Paulo.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, ao Sr. Francisco Specian Junior - Secretário Municipal de Saúde, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-se a necessidade de efetuar a construção de uma Unidade de Saúde no Jardim São Paulo, uma vez que, os moradores do Jardim São Paulo tem que se deslocar até a Unidade de Saúde do Jardim Oliveiras para obter atendimento médico.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP **ESTADO DE MATO GROSSO**

Negão do Semáforo Vereattor - PSD



### **ESTADO DO MATO GROSSO**

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>391/2014</u> DATA: <u>29   05  204</u> HORÁRIO: <u>16 : 00</u>	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>□ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>【\$\mathbb{K}\$ Indicação</li> <li>□ Moção</li> <li>□ Emenda</li> </ul>	№ <u>296   2014</u>
Autorace a DOB NECÃO DO SEMÁTORO		

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa -Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar um semáforo em frente à Escola Estadual Professora Edeli Mantovani, no Jardim São Paulo.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de instalar um semáforo em frente à Escola Estadual Professora Edeli Mantovani, no Jardim São Paulo.

Em,

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Negão do Semáforo Vereador - PSD



### ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO № 392/2014  DATA: 29   05   2014  HORARIO:	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>□ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>☒ Indicação</li> <li>□ Moção</li> <li>□ Emenda</li> </ul>	n° <u>297 <i>12014</i></u>
Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO		

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, a necessidade da regulamentação da Lei 1077/2008, bem como a realização de ampla divulgação junto com a ACES – Associação Comercial e Empresarial de Sinop, sobre a proibição do uso de capacete dentro dos estabelecimentos públicos e privados do município.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa — Prefeito Municipal, a necessidade da regulamentação da Lei 1077/2008, bem como a realização de ampla divulgação junto com a ACES — Associação Comercial e Empresarial de Sinop, sobre a proibição do uso de capacete dentro dos estabelecimentos públicos e privados do município..

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em.

FERNANDO ASSUNÇÃO

Vereador PSDB

Carlão Coca - Cola Vereador - PSD

Negão do Semáforo Vereador - PSD



### ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>343   2014</u> DATA: <u>29   05   2014</u> HORÁRIO:/6 : <u>20</u>	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>□ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>☒ Indicação</li> <li>□ Moção</li> <li>□ Emenda</li> </ul>	№ <u>298 /2014</u>
Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO		

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Educação, Sra. Gisele Faria de Oliveira, a necessidade da adesão ao Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE) e viabilizar a implantação de bibliotecas no Assentamento Wesley Manoel dos Santos – Gleba Mercedes V - nos Núcleos: Campos Novos e Agrovila.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa — Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Educação, Sra. Gisele Faria de Oliveira, a necessidade da adesão ao Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE) e viabilizar a implantação de bibliotecas no Assentamento Wesley Manoel dos Santos — Gleba Mercedes V, nos Núcleos: Campos Novos e Agrovila, o objetivo de promover o acesso à cultura e o incentivo à leitura nos alunos e professores por meio da distribuição de acervos de obras de literatura, de pesquisa e de referência, em razão ainda da considerável demanda do assentamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em

Vereador - DEM

FERNANDO ASSUNÇÃO

Vereador PSDB

Negão do Semáforo Verendor - PSD Carlão Coca - Cola



### ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO № 394/2014  DATA: 29 / 05 /2014  HORARIO: 16 : 40	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>□ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>☒ Indicação</li> <li>□ Moção</li> <li>□ Emenda</li> </ul>	№ <u>299 /20/4</u>
Autor: VEREADOR ROCER SCHALLENREDCED		

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/e ao Secretário Municipal Administração, Sr. Nevaldir Graf e ao Diretor do PRODEURBS, Sr. Alcione de Paula a necessidade de aquisição de um veículo, com a finalidade de fiscalização de obras Públicas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno

desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa. Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário de Administração. Sr. Nevaldir Graf e ao Diretor do PRODEURBS (Núcleo de Projetos e Desenvolvimentos Urbano de Sinop). Sr. Alcione de Paula, expondo-lhes a necessidade de aquisição de um veículo, com a finalidade de fiscalização de obras públicas. Tal solicitação deve-se ao fato de que no núcleo só existe um veículo e o mesmo acaba sendo insuficiente para atender aos engenheiros que necessitam fiscalizar obras frequentemente.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

ROGER SCHALLENBERGER

Vereador-PR



### ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>395/2014</u> DATA: <u>29   05   2014</u> HORÁRIO: <u>\\</u> \\ \: \\\	<ul> <li>□ Projeto de Lei</li> <li>□ Projeto Decreto Legislativo</li> <li>□ Projeto de Resolução</li> <li>□ Requerimento</li> <li>☒ Indicação</li> <li>□ Moção</li> <li>□ Emenda</li> </ul>	№ <u>300 /2014</u>
Autor: VEREADOR ROCER SCHALLENREDGER		

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade da construção de um ponto de ônibus com cobertura na Avenida União do Norte, no Residencial Daury Riva.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno

desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal. com cópia ao Secretário Municipal de Obras e serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes. expondo-lhes a necessidade da construção de pontos de ônibus com cobertura na Avenida União do Norte, no Residencial Daury Riva. Os pais dos alunos vem reclamando que seus filhos ficam expostos ao sol e chuva, que no local não existe nem um tipo de cobertura onde eles possam esperar o transporte escolar que passa para buscá-los e levá-los a escola, com isso muitos acabam ficando doentes e sem segurança nenhuma. Certos de contarmos com apoio urgente, aguardamos que sejam tomadas as devidas providências sobre o assunto.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Λm,

ROGER SCHALLENBERGER

Vereador PR